

DECRETO EXECUTIVO Nº 110, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para aplicação da Lei nº 6691, de 16 de novembro de 2022, alterada pela Lei nº 6816, de 18 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6691, de 16 de novembro de 2022, alterada pela Lei nº 6816, de 18 de outubro de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Santa Maria;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento dos procedimentos a serem estabelecidos para habilitação ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Santa Maria,

DECRETA:

Art. 1º Para o pagamento do débito à vista, na forma estabelecida no inciso I do art. 8º da Lei nº 6691, de 16 de novembro de 2022, alterada pela Lei nº 6816, de 18 de outubro de 2023, o contribuinte deverá emitir a guia de recolhimento de tributos através do site da Prefeitura Municipal de Santa Maria ou em um dos guichês de atendimento junto ao Centro Administrativo Nelson Marchezan, com prazo máximo de pagamento até o dia 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Para débitos ajuizados o contribuinte deverá emitir a guia em um dos guichês de atendimento, não sendo possível a emissão pela internet.

Art. 2º A solicitação de parcelamento, por meio do RefisSM deverá ser efetuada junto site da Prefeitura Municipal de Santa Maria ou no Protocolo Geral, mediante requerimento da parte interessada.

§ 1º Para habilitação ao parcelamento de débitos deverão ser observados os documentos obrigatórios estabelecidos no Anexo A deste Decreto Executivo, podendo ser exigidos outros documentos a critério da autoridade competente.

§ 2º Para habilitação ao parcelamento de débitos dos cadastros cujo titular é falecido, deverá ser preenchido o formulário com as informações de todos os sucessores, conforme Anexo B deste Decreto Executivo.

§ 3º O parcelamento por meio do RefisSM será considerado efetivado somente após o pagamento da primeira parcela e mediante a apresentação de comprovante de quitação de custas judiciais e honorários.

§ 4º No caso de pagamento após a data de vencimento da parcela, incidirão os acréscimos legais estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 200 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001.

§ 5º Para fins de cobrança administrativa ou judicial, em caso de não cumprimento do parcelamento formalizado com base no Programa de Recuperação Fiscal, será apurado o saldo devedor mediante o recálculo de valores com o reestabelecimento do

valor originário do débito, excluindo-se os benefícios concedidos pelo RefisSM, observando-se o abatimento dos valores eventualmente pagos.

Art. 3º Os débitos já parcelados poderão habilitar-se ao Programa de Recuperação Fiscal mediante a solicitação, por escrito, do estorno do parcelamento e respectivo reparcelamento por meio das regras do RefisSM, conforme preenchimento do Anexo C deste Decreto Executivo.

Parágrafo único. Se houver a desistência do reparcelamento nas regras do Programa de Recuperação Fiscal o contribuinte submeter-se-á as regras do art. 212 da Lei Complementar nº 002, de 2001 e alterações, não podendo o parcelamento estornado ser restabelecido.

Art. 4º O pagamento integral ou parcelamento dos débitos objetos de execução fiscal, somente serão autorizados mediante comprovação do pagamento das custas e honorários judiciais e desistência de toda e qualquer ação que envolva o referido crédito.

Art. 5º Reduz-se em 50% (cinquenta por cento) a verba honorária quando fixada em 10% (dez por cento) ou mais, sendo a base de cálculo o valor atualizado do débito nas execuções fiscais e o valor da causa nos demais processos judiciais.

§ 1º Nos casos em que fixado valor inferior ao do caput, serão devidos honorários no percentual de 5% (cinco por cento).

§ 2º Na eventualidade do contribuinte necessitar parcelamento de honorários, poderá fazê-lo em até 3 (três) vezes, pelo valor originariamente fixado pelo juízo.

Art. 6º Serão mantidas eventuais penhoras já consolidadas nos autos dos executivos fiscais até a quitação total do débito, possibilitando-se quanto às penhoras em dinheiro a conversão em renda em favor da Fazenda Municipal, com a respectiva amortização do valor.

Art. 7º Serão disponibilizados atendimentos agendados, em horários limitados, através do link <https://santamaria.rs.gov.br/refis>.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Guilherme Cortez dos Santos
Procurador-Geral do Município

Michele Vargas Antonello
Secretária de Município de Finanças

ANEXO A

DECRETO EXECUTIVO Nº 110/2023

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAR PARCELAMENTO - PESSOA FÍSICA:

- Espelho do Cadastro;
- RG e CPF do titular do Cadastro;
- Procuração registrada em cartório com cópia do RG e CPF do outorgado, caso não seja o proprietário do imóvel ou titular do débito;
- Para **débitos em execução fiscal** comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários.

2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAR PARCELAMENTO - PESSOA FÍSICA - TITULAR FALECIDO:

- Espelho do Cadastro;
- RG e CPF do solicitante do parcelamento;
- Certidão de Óbito e formulário com a relação completa de sucessores;
- Procuração registrada em cartório com cópia do RG e CPF do outorgado, caso não seja um dos sucessores;
- Para **débitos em execução fiscal** comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAR PARCELAMENTO - PESSOA JURÍDICA:

- Espelho do Cadastro;
- RG e CPF do sócio ou representante legal;
- Contrato Social e últimas alterações; **ou** Estatuto e Ata da última assembleia; **ou** Requerimento de Empresário Individual;
- Comprovante do CNPJ;
- Procuração registrada em cartório com cópia do RG e CPF do outorgado, caso não seja sócio ou titular do débito;
- Para **débitos em execução fiscal** comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários.

ANEXO B

DECRETO EXECUTIVO Nº 110/2023

SUCESORES DE: _____

CPF _____ RG _____ D.NASC. _____

CADASTRO (S): _____

RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO _____

CPF _____ RG _____ DN _____

E-MAIL _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____ ELEFONE _____ CELULAR _____

CIDADE _____ CEP _____ GRAU DE PARENTESCO _____

NOME _____

CPF _____ RG _____ DN _____

E-MAIL _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____ TELEFONE _____ CELULAR _____

CIDADE _____ CEP _____ GRAU DE PARENTESCO _____

NOME _____

CPF _____ RG _____ DN _____

E-MAIL _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____ TELEFONE _____ CELULAR _____

CIDADE _____ CEP _____ GRAU DE PARENTESCO _____

Santa Maria, ____/____/20____.

Assinatura _____

ANEXO C

DECRETO EXECUTIVO Nº 110/2023

SOLICITAÇÃO DE ESTORNO DE CONTRATO DE PARCELAMENTO

Eu _____,
CPF _____, residente _____, nº _____,
complemento _____, cidade _____, CEP _____,
Solicito estorno do Contrato de Parcelamento nº _____ para fins de
inclusão no Programa de Recuperação Fiscal - RefisSM, nos termos da Lei nº
6691, de 2023 alterada pela Lei nº 6816, de 2023.

Santa Maria, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Contribuinte